



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e
da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência

Ata n. 18 (dezoito) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia onze de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro César Silva.

Ausentes as Exmas. Desembargadoras Cristiana Maria Valadares Fenelon e Taisa Maria Macena de Lima, em gozo de férias regimentais; o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, em razão de licença para acompanhar familiar; além da Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, em viagem institucional, para participação no Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena.

Atuaram como intérpretes de libras Lilian Almeida de Abreu Silva e Bruna Michele Pereira.

Dando início à sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentando todas e todos, informou que compunham o Pleno virtualmente os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e Rosemary de Oliveira Pires Afonso. Cumprimentou as Senhoras e os Senhores Desembargadoras e Desembargadores; o Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Max Emiliano da Silva Sena; o MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Renato de Paula Amado; o MM. Juiz Presidente da Amatra3, Dr. Washington Timóteo Teixeira Neto; Senhoras e Senhores advogadas e advogados; Senhora Diretora Judiciária; Senhora Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão; Senhoras e Senhores presentes e todos que assistem virtualmente.

Estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental, e pedindo a proteção Divina, a Exma. Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas do dia 11 de dezembro do ano de 2025.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada, à unanimidade, a Ata de n. 17, da sessão plenária ordinária realizada em 13 de novembro de 2025.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta:

I – PROCESSO COM DESISTÊNCIA DO RECURSO:

1. Processo Pje n. 0010500-24.2024.5.03.0181 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravantes: Froilan Moreira de Moraes (1)
George Washington Gomez de Moraes (2)
Leny Moreira de Moraes (3)

Advogados: Dimer Azalim do Valle (1, 2 e 3)
Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior (1, 2, e 3)
Camilo Eustáquio Rezende Lima (1, 2 e 3)
Ricardo Victor Gazzi Salum (1 e 2)

Curador: Froilan Moreira de Moraes (2)

Agravada: Valdete Aparecida Gonçalves

Advogados: Carla Gonçalves Cardoso
Miguel Mendes Filho

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, homologar o pedido de desistência do Agravo Interno (ID: 434f723) formulado pelos agravantes. Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

II – PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

2. Processo Pje n. 0014495-69.2025.5.03.0000 – IRDR (Admissibilidade)

Relatora: Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima

Requerente: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e demais Minerais Metálicos de Itabira e Região – METABASE DE ITABIRA E REGIÃO (1)
Vale S.A. (2)

Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza (1)

Advogado: Luiz Fernando Alouche (2)

Impedido: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento do processo PJe 0014495-69.2025.5.03.0000 – IRDR, em face dos pedidos de vista formulados pelos Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e Maria Stela Álvares da Silva Campos.

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Marcelo Moura Ferreira.

Inscritos para sustentações orais o Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza (OAB/MG 89095), pelo requerido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Mineral e de Pesquisa, Prospecção, Extração e Beneficiamento do Ferro e Metais Básicos e demais Minerais Metálicos de Itabira e Região – METABASE DE ITABIRA E REGIÃO, e a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos (OAB/DF 29276), pela requerida Vale S.A.

III – PROCESSOS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

3. Processo Pje n. 0015859-76.2025.5.03.0000 – PA

Relator: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva

Requerente: Corregedoria Regional

Requerido: Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Betim

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Juiz do Trabalho Cláudio Antônio Freitas Delli Zotti, à luz dos artigos 13 e 14 da Resolução CNJ 135/2011 e artigos 29, XI e XII; 106 e 111, I, do Regimento Interno deste Regional.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Anemar Pereira Amaral, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Jorge Berg de Mendonça e Antônio Gomes de Vasconcelos, que votaram pela não instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

De acordo com o disposto no art. 15 da Resolução CNJ 135/2011 e art. 115 do Regimento Interno, o Egrégio Pleno decidiu não afastar o magistrado do cargo.

Após a publicação do presente acórdão, a Presidência publicará Portaria contendo a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, na forma do art. 14, § 5º, da Resolução CNJ 135/2011 e art. 113 do Regimento Interno, devendo enviar cópia à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, que a anexará aos autos e os devolverá ao gabinete do Corregedor.

Em sequência, caberá ao Gabinete do Corregedor converter a classe processual de PA para PADMAG (1264) e redistribuir o feito, por sorteio, a um dos Exmos. Desembargadores do Pleno do Tribunal, conforme § 1º do art. 113 do Regimento Interno.

Por fim, publicado o acórdão, oficie-se ao Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, via PJeCOR, dando-lhe ciência do acolhimento da proposta de instauração de PAD em face do magistrado Cláudio Antônio Freitas Delli Zotti, encaminhando-lhe cópia do acórdão proferido pelo Eg. Pleno deste Tribunal, a teor do art. 14, § 6º, da Resolução n. 135/2011 do CNJ c/c Portaria Conjunta CN.CGJT n. 1/2021.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho.

O Dr. Thiago Quaresma Frauches (OAB/180109) realizou sustentação oral presencial, pelo requerido.

4. Processo Pje n. 0011549-30.2017.5.03.0025 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Sérgio Eduardo Gaspar

Advogados: Welder de Oliveira Melo
Ivone Aparecida da Silva
Marcus Felipe Melo de Paulo

Agravado: Itaú Unibanco S.A.

Advogados: Daniel Sposito Pastore
Maria da Glória Chagas Arruda
Valéria Ramos Esteves de Oliveira

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno, por ser incabível; e, por maioria de votos, aplicar multa ao Agravante de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º, do CPC).

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Antônio Carlos Rodrigues Filho, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam a multa.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição dos Exmos. Desembargadores Lucas Vanucci Lins e Adriana Goulart de Sena Orsini.

O Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior (OAB/MG 41682) realizou sustentação oral a distância, pelo agravante (Sérgio Eduardo Gaspar). A Dra. Larissa Serrano Caldas (OAB/MG 215303) se inscreveu para realizar sustentação oral pelo agravado (Itaú

Unibanco S.A.), ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Desembargador Relator.

5. Processo Pje n. 0011146-71.2024.5.03.0104 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravantes: Tripag Meios de Pagamento Ltda
Tricard Serviços de Intermediação de Cartões de Crédito Ltda.
Banco Triângulo S.A.
Rede Smart Nacional Serviços de Varejo Ltda.
Instituto Alair Martins
Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogados: Valeria de Carvalho (1, 2, 3, 4, 5, e 6)
Daniela de Castro Ferreira (6)
Patrícia de Castro Ferreira (6)
Agravada: Ana Paula Silva Ferreira
Leandro Queiroz Pinto

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC.

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam a multa.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

A Dra. Valéria de Carvalho (OAB/MG 63034) se inscreveu para realizar sustentação oral pelos agravantes, mas se retirou da sessão antes do julgamento do processo.

6. Processo Pje. n. 0011261-18.2024.5.03.0064 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Lucilene Aparecida Rosa Oliveira
Advogado: Miguel Moraes Neto
Agravada: Caixa Econômica Federal
Advogado: Ricardo Lopes Godoy

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencidas as Exmas. Desembargadoras Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, que dariam provimento ao recurso.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

O Dr. Miguel Moraes Neto (OAB/MG 97550) realizou sustentação oral presencial, pela agravante (Lucilene Aparecida Rosa Oliveira).

7. Processo Pje. n. 0010095-45.2025.5.03.0183 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Paulo César Gomes
Advogado: Miguel Moraes Neto
Agravada: Caixa Econômica Federal
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, para afastar a aplicação do óbice do Tema 23 de IRR ao recurso de revista da parte ora agravante, razão pela qual fica o recurso de revista admitido no referido tópico.

Ficaram parcialmente vencidas as Exmas. Desembargadoras Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, quanto ao tema 51, com relação ao qual dariam provimento ao recurso.

Ficaram integralmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Ricardo Marcelo Silva, que negavam provimento ao apelo.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

O Dr. Miguel Moraes Neto (OAB/MG 97550) realizou sustentação oral presencial, pelo agravante (Paulo César Gomes).

8. Processo Pje n. 0013903-25.2025.5.03.0000 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage

Agravante: Município de Uberlândia

Advogado: Geraldo Alves Mundim Neto

Agravados: Fundação Maçônica Manoel dos Santos (1)
Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Uberlândia e Região (2)

Advogados: Luci Helena Faria (1)
Rogério Rosa de Souza (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental interposto pelo Município de Uberlândia e, considerando a decisão proferida em sede do Pedido de Providências n. 0000357-85.2025.2.00.0500, perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (fato superveniente), com a satisfação da pretensão do agravante, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto e pelo desaparecimento do interesse processual, nos moldes do artigo 485, inciso VI, do CPC.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

Inscrito para sustentação oral o Dr. Geraldo Alves Mundim Neto, Procurador do Município (OAB/MG 140597), pelo agravante.

IV – PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR COM PEDIDO DE VISTA/ADIAMENTO

9. Processo Pje n. 0010498-92.2024.5.03.0039 – Agravo Interno (RemNecRO)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Simone de Sousa Campos Roque

Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas

Agravada: Caixa Econômica Federal

Advogados: Marcus Gyovane Moreira Coelho
Raimundo Bessa Júnior

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa à Agravante de 5% ao valor atualizado da causa, em favor da Agravada (art. 1.021, § 4º do CPC).

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam a multa.

Registrada ressalva de fundamento da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães quanto à multa, que considera devida pelo caráter abusivo.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

10. Processo Pje n. 0010624-49.2024.5.03.0167 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Márcio Batista Souza
Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas
Agravado: Caixa Econômica Federal
Advogados: Henrique Faleiro de Moraes
Marcos Delli Ribeiro Rodrigues
Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa de 5%, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam a multa.

Registrada ressalva de fundamento da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães quanto à multa, que considera devida pelo caráter abusivo.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

11. Processo Pje n. 0010706-43.2024.5.03.0050 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Adriana Torres Rangel
Advogados: Humberto Marcial Fonseca
Nasser Ahmad Allan
Agravada: Caixa Econômica Federal
Advogados: Danilo Aragão Santos
Thiago Luiz Pimenta de Souza

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa de 5%, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam a multa.

Registrada ressalva de fundamento da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães quanto à multa, que considera devida pelo caráter abusivo.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

12. Processo Pje n. 0010961-88.2024.5.03.0021 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Rodrigo Gomes Veloso
Advogados: Welber Muller Guimarães Oliveira
Jacira de Sousa Guimarães
Agravada: Caixa Econômica Federal
Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda
Bruno Araújo Magalhães

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa de 5%, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam a multa.

Registrada ressalva de fundamento da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães quanto à multa, que considera devida pelo caráter abusivo.
Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

13. Processo Pje n. 0011367-55.2024.5.03.0039 – Agravo Interno (ROT)

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Flávia Cristina da Silva Antero Salgueiro
Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas
Agravada: Caixa Econômica Federal
Advogados: Dárcio José da Mota
Gustavo Siciliano Cantisano
Sérvio Túlio de Barcelos

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa em favor da agravada.

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, André Schmidt de Brito e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicavam a multa.

Registrada ressalva de fundamento da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães quanto à multa, que considera devida pelo caráter abusivo.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

V – MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

14. Processo TRT n. 00179-2025-000-03-00-5 MA

Assunto: Eleição dos Representantes da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência – Biênio 2026/2027.

DECISÃO: O Tribunal Pleno elegeu os componentes da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, com a utilização de sistema eletrônico de votação, por escrutínio secreto, nos termos do que dispõe o Ato Regimental 42, de 13 de agosto de 2025. Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e Rosemary de Oliveira Pires Afonso, que participaram da sessão por videoconferência.

No primeiro escrutínio, não foi alcançado o quórum regimental de maioria dos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno.

No segundo escrutínio, foram eleitos, por maioria absoluta, os seguintes desembargadores:

- Desembargador Marcus Moura Ferreira (38 votos)
- Desembargador Emerson José Alves Lage (31 votos)
- Desembargadora Denise Alves Horta (30 votos)

No terceiro escrutínio, computado um voto nulo, foram eleitos os seguintes desembargadores, observada a previsão regimental de maioria simples:

- Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho (32 votos)
- Desembargadora Paula Oliveira Cantelli (29 votos)
- Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (23 votos)

Encerrado o processo eleitoral, a Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, composta por 35 (trinta e cinco) Desembargadores, nos termos do art. 55-A do Regimento Interno (Ato Regimental GP n. 42, de 13 de agosto de 2025), ficou assim definida:

Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência:

- Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente)
- Desembargador José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente)
- Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente)
- Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros (Corregedora)
- Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor)
- Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault
- Desembargador Marcus Moura Ferreira
- Desembargador Ricardo Antônio Mohallem
- Desembargadora Denise Alves Horta
- Desembargador Anemar Pereira Amaral
- Desembargador Emerson José Alves Lage
- Desembargador Marcelo Lamego Pertence
- Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
- Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho
- Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos
- Desembargador Sécio da Silva Peçanha
- Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon
- Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima
- Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso
- Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires
- Desembargadora Paula Oliveira Cantelli
- Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini
- Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro
- Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno
- Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho
- Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
- Desembargador Marcos Penido de Oliveira
- Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar
- Desembargador Danilo Siqueira de Castro Faria
- Desembargador Ricardo Marcelo Silva
- Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta
- Desembargador Delane Marcolino Ferreira
- Desembargador Fernando César da Fonseca
- Desembargadora Sabrina de Faria Fróes Leão
- Desembargador Mauro César Silva.

15. Processo TRT n. 00163-2025-000-03-00-2 MA

Assunto: Destinação dos imóveis que compõem o quarteirão 26 (Q26).

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu deliberar pela devolução à União Federal dos imóveis que compõem o Quarteirão 26, acompanhando a proposta apresentada pela Presidência, pelos fundamentos constantes do voto anexo à Resolução Administrativa n. 173, de 17 de dezembro de 2025.

Os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Adriana Goulart de Sena Orsini, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Maria Raquel Ferraz

Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta e Mauro César Silva proferiram votos nessa sessão de 11 de dezembro de 2025, acompanhando a proposta da Presidência, pela devolução à União Federal dos imóveis do Q26.

Votaram na sessão plenária anterior, de 13 de novembro de 2025, os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Manoel Barbosa da Silva, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sécio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Fróes Leão, também pela devolução à União Federal dos referidos imóveis que compõem o Q26.

O Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça se absteve de votar, por considerar que o processo não estava instruído de forma que lhe desse a necessária tranquilidade para votar.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

16. Processo TRT n. 00178-2025-000-03-00-0 MA

Assunto: Aprovar Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025 (Proposição SEGP/004/2025).

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Instrução Normativa GP n. 154, de 16 de dezembro de 2025, que altera a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

17. Processo TRT n. 00182-2025-000-03-00-9 MA

Assunto: Proposição DG n. 14/2025 – Alteração do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regulamentar GP n. 13, de 16 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

18. Processo Pje n. 0011993-60.2025.5.03.0000 – PEPT

Relator: Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva

Requerente: P. R. L.

Advogadas: Marise Costa Cabral Silva
Juliana Perazza de Ribeiro e Dias

Requerido: U. F.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do requerimento e, no mérito, sem divergência, uma vez não atendida a finalidade prevista na Resolução Conjunta TRT3/GP/GVP1 n. 123/2019, indeferir o processamento deste Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) formulado por PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. O Exmo. Relator retirou o segredo de justiça atribuído ao processo, a partir da questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira e a suspeição da Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

19. Processo Pje n. 0014753-79.2025.5.03.0000 – PA

Relator: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho

Requerente: C. R.

Requerido: J. D. V. D. T. D. P.

DECISÃO: O Tribunal Pleno acolheu questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence para afastar o segredo de justiça do presente processo administrativo, a fim de que o debate seja público, de acordo com o previsto no art. 37, da CR; e resolveu, por maioria absoluta de votos, instaurar processo administrativo disciplinar em face do Exmo. Juiz Sérgio Alexandre Resende Nunes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução CNJ 135/2011 e artigos 29, XI e XII; 106 e 111, I, do Regimento Interno deste Regional.

Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Juliana Vignoli Cordeiro e José Nilton Ferreira Pandelot, que votaram pela não instauração do processo administrativo disciplinar. A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro juntará voto vencido.

O Egrégio Pleno decidiu, ainda, de acordo com o disposto no art. 15 da Resolução CNJ 135/2011 e art. 115 do Regimento Interno, por não afastar o magistrado do cargo.

Após a publicação do presente acórdão, a Presidência publicará Portaria contendo a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, na forma do art. 14, § 5º, da Resolução CNJ 135/2011 e art. 113 do Regimento Interno, devendo enviar cópia à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, que a anexará aos autos e os devolverá ao gabinete do Vice-Corregedor.

Em sequência, caberá ao Gabinete do Vice-Corregedor converter a classe processual de PA para PADMAG (1264) e redistribuir o feito, por sorteio, a um dos Exmos. Desembargadores do Pleno do Tribunal, conforme § 1º do art. 113 do Regimento Interno.

Por fim, publicado o acórdão, oficie-se ao Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, via PJeCOR, dando-lhe ciência do acolhimento da proposta de instauração de PAD em face do magistrado Sérgio Alexandre Resende Nunes, encaminhando-lhe cópia do acórdão proferido pelo Eg. Pleno deste Tribunal, a teor do art. 14, § 6º, da Resolução n. 135/2011 do CNJ c/c Portaria Conjunta CN.CGJT n. 1/2021.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

REGISTROS

Aberta a sessão, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, deu início aos trabalhos manifestando, em nome do Tribunal Pleno, votos de profundo pesar pelos falecimentos que enlutaram a Corte. Comunicou, inicialmente, o falecimento do juiz classista aposentado Ildeu do Couto Balbino, ocorrido em 19 de novembro de 2025. Registrou, em seguida, o falecimento da servidora aposentada Liana Costa Koury, ocorrido em 26 de novembro de 2025, cuja última lotação se deu na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio, destacando tratar-se da esposa do Exmo. Desembargador aposentado Luiz Ronan Neves Koury. Prosseguiu informando o falecimento da servidora aposentada Wilma Costa de Paulo, em 17 de novembro de 2025, e da servidora aposentada Rita de Cássia Carvalho Tibúrcio, ocorrido em 22 de novembro de 2025, cuja última lotação foi na unidade judiciária do município de Varginha. Por fim, registrou o falecimento do servidor aposentado Walter de Deus Lopes, ocorrido em 6 de dezembro de 2025, que exerceu suas últimas funções na Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau de Jurisdição.

Em nome do Colegiado, a Exma. Desembargadora Presidente expressou solidariedade às famílias e amigos das pessoas falecidas, reiterando os mais sinceros

sentimentos desta Casa Judiciária, e rogou a Deus que a todos conceda o conforto necessário neste momento de dor.

Na continuidade, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta fez votos de cumprimentos às novas administrações dos Tribunais Regionais do Trabalho recentemente empossadas, registrando, inicialmente, a nomeação para o TRT da 4ª Região na pessoa do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, cuja posse se deu em 5 de dezembro de 2025, e estendendo os cumprimentos ao Exmo. Desembargador Arion Mazurkevic, empossado no TRT da 9ª Região também em 5 de dezembro de 2025. Registrou, ainda, que a posse para a composição da nova gestão do TRT da 23ª Região dar-se-á no dia 12 de dezembro de 2025, sendo empossado como Presidente o Exmo. Desembargador Aguimar Martins Peixoto e, quanto ao TRT da 12ª Região, também na mesma data de 12 de dezembro de 2025, cumprimentou a Exma. Desembargadora Teresa Regina Cotosky, empossada como sua Presidente. Referiu-se, por fim, à posse a se realizar no dia 19 de dezembro de 2025 no TRT da 16ª Região, cumprimentando o Exmo. Desembargador José Evandro de Souza, em sua condição de Presidente daquela Corte.

A Exma. Desembargadora Presidente, cumprimentando todos os Desembargadores eleitos e empossados para a próxima gestão, desejou-lhes uma administração profícua em seus respectivos Tribunais, assim como cumprimentou os Desembargadores que deixaram suas funções de gestão, ressaltando a brilhante e eficiente administração por eles realizada.

Na sequência, fez uso da palavra o MM. Juiz Washington Timóteo Teixeira Neto, Presidente eleito da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região – AMATRA3, que agradeceu a confiança depositada na nova diretoria da entidade. Em nome da diretoria recém-eleita, parabenizou a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta pela gestão que ora se encerra, ressaltando a expressiva conquista do Selo Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade, o que consolida o reconhecimento nacional da excelência administrativa e jurisdicional deste Tribunal. Finalizou sua manifestação formulando votos de êxito à administração que terá início no próximo exercício, desejando profícua condução dos trabalhos.

Em continuidade, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta comunicou, com grande satisfação, que, em razão de crédito orçamentário suplementar concedido ao Tribunal, será realizada nova restituição de valores pagos a título de plano de assistência à saúde, complementando as devoluções já anunciadas. Informou que a medida abrangerá cônjuges, companheiros, filhos, enteados, menores sob guarda e filhos permanentemente incapacitados, com referência aos planos Unimed-BH e TRT-Saúde, nos períodos compreendidos entre fevereiro e dezembro de 2025.

Destacou que o Tribunal passa a custear integralmente o plano TRT-Saúde para magistrados, servidores ativos, aposentados, pensionistas, requisitados municipais e estaduais, bem como para seus dependentes, além de parte das despesas com o plano Unimed-BH para filhos e enteados. Enfatizou que a extensão desses benefícios aos servidores cedidos corrige uma antiga desigualdade e reafirma o compromisso da administração com a saúde, o bem-estar e a valorização de todos os que integram esta Instituição. Ressaltou, ainda, que essa política de cuidado é continuidade de gestões anteriores e certamente será mantida nas futuras administrações.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta informou que seria exibido um vídeo institucional com a finalidade de apresentar um resumo das principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região durante o período de sua gestão. Esclareceu que, em razão do tempo restrito da sessão plenária e da pauta extensa, foi realizada uma síntese das ações mais relevantes promovidas pela administração. Solicitou, então, a exibição do material audiovisual.

Encerrada a exibição do vídeo institucional, a Exma. Desembargadora Presidente manifestou sua profunda gratidão a todas as pessoas que compõem o Tribunal

Regional do Trabalho da 3ª Região, incluindo Desembargadores, Juízes, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados, advogados, membros do Ministério Público do Trabalho e todos aqueles que, de algum modo, prestam ou recebem os serviços desta Corte. Estendeu os agradecimentos aos Tribunais mineiros que atuam em cooperação com o TRT-MG, bem como às demais instituições parceiras na construção do bem comum e na promoção do interesse público.

Dirigindo-se especialmente aos colegas da Administração que com ela atuaram no último biênio, expressou sua imensa gratidão e profunda admiração pelo trabalho desenvolvido com lucidez, cooperação, produtividade e harmonia, sempre guiados pelos princípios da ética, do bem coletivo, do interesse público e da pacificação social.

Aos integrantes da nova Administração, que tomará posse no próximo dia 15 de dezembro, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, apresentou efusivos cumprimentos, externando sua convicção de que, com talento, comprometimento, humanismo, cultura e capacidade de trabalho, conduzirão o Tribunal com ética e eficiência. Na pessoa da Diretora-Geral, Sra. Patrícia Helena dos Reis, dirigiu especial cumprimento a todos os servidores da Administração e do Tribunal, reconhecendo o comprometimento institucional, a seriedade e a colaboração firme de cada um ao longo da caminhada conjunta durante o biênio que se encerra.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta renovou, ao final, os agradecimentos a todos e formulou votos de um Feliz Natal e de um Ano Novo pleno de saúde e prosperidade. Destacou, por fim, que, sendo esta a última sessão plenária da atual gestão, eram pertinentes as reflexões ali expostas, manifestando o desejo de que, no próximo biênio e nos que o sucederem, todos possam seguir contribuindo para o crescimento e o fortalecimento da Justiça do Trabalho em Minas Gerais.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral manifestou-se, declarando sua profunda emoção diante do conteúdo apresentado no vídeo institucional, o qual considerou indizível em sua dimensão simbólica e afetiva. Acrescentou, ainda, elogios à excelência técnica do material exibido, destacando a qualidade do trabalho realizado. Ressaltou que, por ter acompanhado épocas em que os recursos disponíveis eram bastante limitados, reconhece com especial admiração o avanço alcançado, e registrou seu reconhecimento à equipe responsável pela produção, presumindo que grande parte — senão a totalidade — do vídeo tenha sido concebida e executada pelo setor competente deste Tribunal, motivo pelo qual fez questão de deixar público o agradecimento.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso solicitou a palavra para, mesmo diante do adiantado da hora, registrar seus agradecimentos à Exma. Desembargadora Presidente e aos membros da Administração pelo trabalho realizado ao longo do biênio. Utilizando uma analogia com as turbulências enfrentadas durante seu recente voo de retorno de Brasília, comparou a trajetória da gestão que se encerra a um grande voo, iniciado com êxito, conduzido sob céus tranquilos e também sob adversidades, mas sempre com firmeza e direção segura, culminando em um pouso magistral.

Ainda com a palavra, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso destacou o orgulho de integrar o Tribunal e participar da caminhada institucional, enaltecendo a condução ética, dedicada e brilhante da gestão. Parabenizou a qualidade do vídeo apresentado, que, segundo suas palavras, reflete a excelência da administração e presta justa homenagem aos avanços conquistados. Finalizou dirigindo palavras de reconhecimento e emoção à Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, afirmando que o trabalho desenvolvido coroa uma trajetória impecável e marcada por significativas realizações.

Agradecendo a manifestação da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, a Exma. Desembargadora Presidente destacou que a qualidade do vídeo exibido se deve ao trabalho da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal, sob a coordenação da Secretária de Comunicação Adriana Spinelli, titular da referida unidade.

Ressaltou que a equipe da SECOM acolheu prontamente a proposta de reunir os integrantes do Tribunal para a gravação da cena final, comparada por Sua Excelência, com sensibilidade e emoção, a um desfecho de novela televisiva, por retratar com beleza e significado a participação de cada pessoa. Finalizou registrando seus agradecimentos à servidora Adriana e a todos os integrantes da SECOM, enaltecendo o empenho e a dedicação no desenvolvimento do material.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira solicitou a palavra para, brevemente, registrar sua admiração pelas realizações alcançadas ao longo do biênio, ressaltando a dimensão do trabalho evidenciada de forma clara no vídeo e nos relatórios apresentados. Observou que, embora a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta já ocupasse posição de destaque nesta Corte, encerra sua gestão de forma grandiosa, pelas conquistas e avanços promovidos.

O Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente ressaltou, ainda, o predomínio da presença feminina na composição da administração que se encerra, sublinhando o êxito, a competência e a determinação com que foi conduzida. Acrescentou que essa marca será preservada, pois a atual gestão eleva o patamar de exigência para as administrações futuras, seguindo uma linha de excelência que tem caracterizado as últimas gestões. Concluiu ressaltando a importância de manter um tribunal unido e pacificado, e formulou cumprimentos à Exma. Desembargadora Presidente por tudo que realizou à frente desta Casa.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim fez breve manifestação, ratificando as palavras do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira e destacando, como representante do corpo feminino, a satisfação em assistir ao vídeo institucional, que, segundo suas palavras, prendeu a atenção e sintetizou com qualidade as inúmeras realizações da gestão. Enalteceu a competência da equipe e o olhar sensível e eficaz da liderança feminina, mencionando, com entusiasmo, que a atual administração encerra com status de “bidiamante”. Finalizou parabenizando a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta pela condução do biênio e expressando seu orgulho e felicidade por integrar o Tribunal.

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira registrou seu reconhecimento à gestão da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, afirmando que o vídeo institucional refletiu, com fidelidade, a realidade das inúmeras realizações do biênio. Destacou a atenção dada à primeira instância e à implementação de políticas alinhadas às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, observando o crescente papel do Judiciário na efetivação de direitos fundamentais.

Enalteceu o avanço institucional promovido pela atual gestão, que elevou o padrão de excelência do Tribunal, estabelecendo um patamar do qual não se admite retrocesso. Ressaltou, ainda, a relevância simbólica de uma mulher à frente da Presidência, conduzindo com equilíbrio temas complexos, como a luta por reconhecimento. Finalizou parabenizando a Desembargadora Presidente e deixando registrado seu apreço e respeito pela condução exemplar da administração.

O Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva informou que deixaria de apresentar os slides preparados sobre as atividades da Vice-Corregedoria no biênio, a fim de não alongar a sessão, comprometendo-se a encaminhar relatório detalhado a todos os Desembargadores por meio do grupo institucional. Destacou, em seguida, algumas ações relevantes desenvolvidas, com ênfase no estímulo ao trabalho em equipe como eixo central da atuação da Corregedoria.

Relatou, entre as medidas, a mobilização de servidores para a verificação e regularização de registros de RPV (requisições de pequeno valor) não baixadas nas varas, atendendo à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cada servidor foi responsável por examinar um conjunto de varas, elaborar planilhas e entrar em contato com as unidades para correção das pendências.

O Exmo. Desembargador Corregedor mencionou também atuação similar voltada ao cumprimento da Meta 2 do CNJ, identificando processos antigos já julgados e não devidamente lançados nos sistemas de 1ª instância, o que gerava distorções nos dados. Registrou, ainda, a realização de correição permanente em uma Vara, que resultou em significativa melhora nos indicadores de desempenho da unidade.

Por fim, destacou a importância do reconhecimento ao trabalho de juízes e servidores, inclusive no aspecto humano, compartilhando o relato de uma situação que evidenciou o impacto positivo da escuta e do acolhimento. Avaliou o período como de grande aprendizado e reafirmou seu compromisso com a colaboração e o fortalecimento institucional da Corregedoria.

O Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho registrou dois pontos referentes ao trabalho realizado no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Sabará, destacando o mutirão promovido para o julgamento de sentenças que se encontravam pendentes naquela unidade. Informou que a tarefa foi dividida entre os colegas, com apoio dos servidores, e que todos os nomes envolvidos serão devidamente registrados na ficha funcional como forma de reconhecimento pelo empenho na empreitada.

Fez menção, nesse contexto, ao desempenho dos magistrados e servidores que atuaram naquele mutirão, mencionando, entre magistrados, os MM(s). Juízes Cristiano Daniel Muzzi, Fabiano de Abreu Pfeilsticker, Luiz Evaristo Osório Barbosa, Nelson Henrique Rezende Pereira, Rodrigo Cândido Rodrigues, João Paulo Rodrigues Reis, Guilherme Magno Martins de Souza, Ângela Maria Lobato Garios, Adriano Marcos Soriano Lopes, Helder Fernandes Neves, Circe Oliveira Almeida Bretz, Kleverton Glauber Figueiredo de Paula Júnior e Fernando Blos Sunara, bem como outros colegas que contribuíram para o esforço coletivo. Registrou, ainda, o apoio do Diretor da Vara de Sabará, Sr. Alex Moraes de Castro, e da Secretária-Geral da Presidência, Sra. Ludmila Pinto da Silva Frazão, que auxiliaram na organização das atividades.

No que se refere aos servidores, o Exmo. Desembargador Vice-Corregedor externou agradecimento às servidoras e aos servidores que colaboraram nos trabalhos, mencionando Renata Thomé Migueletto, Ana Carolina Neves, Marcos Paulo Chaves Cansado, Jonatas Cláudio Pereira e Anísio Renato de Andrade, bem como ao servidor Filipe Júnior Correia, indicado pelo magistrado MM. Juiz Guilherme Magno Martins de Souza. Ressaltou que tal cooperação institucional foi fundamental para o andamento dos trabalhos e agradeceu a todos pelo comprometimento e dedicação.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, ao fazer suas considerações finais como 1º Vice-Presidente do Tribunal, apresentou mais quatro temas de uniformização voluntária da jurisprudência, encerrando o ciclo iniciado durante sua gestão. Destacou que a iniciativa teve ampla aceitação, sendo inclusive adotada por outros Regionais, e contribuiu para a redução de divergências jurisprudenciais e de recursos de revista. Agradeceu à equipe do Setor de Recursos de Revista pelo apoio técnico e informou que os 72 temas tratados serão encaminhados aos Desembargadores.

O primeiro tema tratou da responsabilidade subsidiária entre reclamadas nos contratos de fornecimento de refeições e sugeriu o entendimento de que a relação entre as empresas é de natureza estritamente comercial, não caracterizando terceirização nem gerando responsabilidade subsidiária da tomadora, conforme precedentes das Turmas e da SDI-1 do TST.

O segundo tema abordou a limitação de juros e correção monetária para empresas em recuperação judicial. Assim, propôs a uniformização no sentido de que tal limitação só se aplica à massa falida, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, não alcançando empresas em recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do TST.

O terceiro tema versou sobre a responsabilidade do ente público nos casos de intervenção administrativa em entidade contratada, apontou que o ente público não atua

em nome próprio, mas em nome da entidade sob intervenção, inexistindo, portanto, sucessão de empregadores ou fundamento para responsabilização subsidiária ou solidária, conforme entendimento reiterado do TST.

O quarto e último tema abordou a irregularidade dos depósitos de FGTS e sua relação com dano moral, pelo que o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente propôs a uniformização de que tal irregularidade, por si só, não enseja indenização, sendo necessária a demonstração de abalo efetivo a direitos de personalidade do trabalhador, em consonância com decisão recente das Turmas do TST.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira finalizou reiterando o êxito da experiência da uniformização voluntária, destacando os efeitos positivos sobre a coesão jurisprudencial do Tribunal e agradecendo pela oportunidade de contribuir com essa prática ao longo do mandato.

Ao término dos trabalhos relacionados à eleição, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta solicitou licença ao Colegiado para ausentar-se da sessão, justificando a necessidade de deslocamento à cidade de Brasília, em razão de compromisso institucional agendado para o dia seguinte, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. Ao se despedir, renovou os agradecimentos pela colaboração de todos durante sua gestão e informou que a condução dos trabalhos passaria ao Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, futuro Presidente do Tribunal. Desejou êxito à nova Administração e reiterou votos de reencontro em breve.

Antes do encerramento da sessão, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault solicitou a palavra para proceder a um registro que, conforme salientou, deveria ter sido feito no início dos trabalhos. Comunicou ao Colegiado a recente designação da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso para compor o Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas, instituído pelo Ministro Vieira de Mello Filho.

O Exmo. Desembargador enalteceu a escolha da Magistrada, afirmando que, com sua reconhecida inteligência, dedicação e domínio sobre o tema, desenvolverá atuação de elevado nível técnico e institucional, representando com excelência o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O registro foi acompanhado de manifestação de adesão e congratulações dos demais membros do Colegiado e do representante do Ministério Público do Trabalho, sendo unanimemente ressaltado o mérito da designação.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence solicitou a palavra para proceder a importantes comunicações. Inicialmente, referiu-se à sessão anterior da Turma da qual participa, mencionando, com tom descontraído, que havia sido advertido por não ter feito os devidos registros oportunamente, o que agora buscava reparar.

Destacou, em primeiro lugar, a indicação da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso para compor o Comitê Nacional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas, enfatizando tratar-se de excelente escolha, em razão da competência e comprometimento da Magistrada com a temática dos direitos humanos.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence registrou também a designação da Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro para integrar comissão nacional voltada ao fomento de políticas públicas e judiciais relacionadas ao trabalho decente, com ênfase na atuação junto à população em situação de rua. Ressaltou que a referida comissão reúne representantes de diversos ramos do Judiciário e que a Desembargadora Juliana já atuava, com dedicação e sensibilidade, em comitê regional com essa finalidade, sendo, portanto, igualmente merecedora do reconhecimento institucional.

Finalizou manifestando sua satisfação pelas indicações e reafirmando o orgulho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em contar com magistradas que honram a Justiça do Trabalho em âmbito nacional.

Retomando a palavra, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira reforçou o convite para a posse da nova administração no dia 15 de dezembro de 2025, no Palácio das Artes. Agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às vinte horas e dezenove minutos.

DENISE ALVES
HORTA:30832
4329
Assinado de forma digital por DENISE ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2026.02.26 17:24:37 -03'00'

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

SEBASTIAO GERALDO
DE OLIVEIRA:3083611
Assinado de forma digital por SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:3083611
Dados: 2026.02.26 15:49:04 -03'00'

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador 1º Vice-Presidente

TELMA LUCIA BRETZ
PEREIRA:30833534
Assinado de forma digital por TELMA LUCIA BRETZ PEREIRA:30833534
Dados: 2026.02.26 13:12:25 -03'00'

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

ANEXO

**(da Ata de nº 18
da sessão plenária ordinária
de 11 de dezembro de 2025: apresentação
efetuada pelo Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira)**

Decisões divergentes do TRT3 que estão gerando múltiplos Recursos de Revista

Sessão do Pleno 11.12.2025

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

69º Tema: Nos contratos entre reclamadas para o preparo e o fornecimento de refeições aos empregados de uma delas, há possibilidade de responsabilização subsidiária?

Tese pacificada no TST:

É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que o contrato entre reclamadas para o preparo e o fornecimento de refeições aos empregados da reclamada ostenta natureza estritamente comercial, não configurando hipótese de terceirização de mão de obra a ensejar responsabilidade subsidiária da empresa contratante, na forma do item IV da Súmula 331 do TST, mas meros efeitos de contrato de natureza civil.

Decisões reiteradas do TST:

RR-622-77.2020.5.10.0001, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Schemberg, DEJT 07/01/2025; ED-RRAg-25846-87.2016.5.24.0091, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena de Alencar, DEJT 20/04/2023; RR-10268-56.2021.5.15.0060, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazotti, DEJT 26/05/2023; Ag-RR-10623-87.2020.5.03.0140, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramalho, DEJT 06/09/2024; RR-0000662-07.2021.5.10.0007, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 13/09/2023; RR-601-74.2020.5.10.0010, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 11/09/2023; RR-11362-60.2020.5.15.0032, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Brandão, DEJT 04/10/2023; RR-0001703-76.2014.5.17.0001, **8ª Turma**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 16/12/2024.

SUGESTÃO:

Uniformizar voluntariamente entendimento no sentido de que o contrato firmados entre reclamadas para o preparo e o fornecimento de refeições aos empregados da segunda reclamada ostenta natureza estritamente comercial, não configurando hipótese de terceirização ou intermediação de mão de obra a ensejar responsabilidade subsidiária da empresa contratante, na forma da Súmula 331 do TST, mas meros efeitos de contrato de natureza civil.

70º Tema: Ha limitação de juros e correção monetária para empresa em recuperação judicial? A massa falida tem direito à limitação de juros de mora?

Tese pacificada no TST:

É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, não preceitua que os juros e a correção monetária se limitem à data do deferimento da recuperação judicial, mas apenas exige que, na habilitação do crédito pelo credor, seja apresentado o valor do crédito atualizado à data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, o que se explica como uma medida para garantir a paridade dos credores submetidos ao concurso. Ademais, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, a limitação da incidência dos juros de mora não beneficia as empresas em recuperação judicial, mas aplica-se apenas à massa falida, a partir da data de decretação da falência.

Decisões reiteradas do TST: AIRR-1000470-27.2021.5.02.0089, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto, 16/06/2023; AIRR-11049-30.2019.5.15.0131, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT AIRR-0102340-86.2017.5.01.0482, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT Ag-AIRR-1001560-87.2019.5.02.0203, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT RRAg-11397-32.2020.5.18.0001, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT AIRR-AIRR-930-39.2015.5.17.0181, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT Ag-AIRR-11579-22.2016.5.03.0180, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 14/Ag-AIRR-691-75.2019.5.23.0036, **8ª Turma**, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 18/09/2023

SUGESTÃO:

Uniformizar voluntariamente entendimento no sentido de que, à luz do art. 11.101/2005, para empresas em recuperação judicial, não há limitação de juros de mora monetária até a data de deferimento da recuperação judicial e de que, nos termos do art. 124 da Lei nº 11.101/2005, a limitação da incidência dos juros de mora não beneficia as empresas em recuperação judicial, mas apenas a massa falida, a partir da data de decretação da falência.

71º Tema: Há responsabilidade do Ente Público nos casos de intervenção administrativa nos serviços da entidade contratada?

Tese pacificada no TST: É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que, nos casos de intervenção administrativa nos serviços da entidade contratada, o ente público interventor não pratica atos em nome próprio, mas em nome da entidade em que interveio, visto que a intervenção apenas retira temporariamente dos proprietários a administração do empreendimento, sem que se possa falar em sucessão de empregadores. Assim, por falta de base legal, em tais casos não há responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público. Permanece incólume a Súmula 331, IV e V, do TST, pois a hipótese não envolve terceirização.

Decisões reiteradas do TST: E-RR-110-78.2012.5.07.0027, **SBDI-I**, Relator Ministro Márcio Eurico Vitral Arantes, 29/07/2016; E-RR-126-32.2012.5.07.0027, **SBDI-I**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, 20/05/2016; RR-0010533-81.2021.5.03.0031, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, 19/08/2025; AIRR-102902-31.2017.5.01.0471, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Araujo, 02/04/2025; RR-0010665-71.2022.5.03.0139, **3ª Turma**, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 01/04/2025; RR-0011587-09.2020.5.15.0088, **4ª Turma**, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, 11/03/2025; ARR-1129-09.2016.5.23.0036, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 21/03/2025; RR-0001400-33.2017.5.09.0663, **6ª Turma**, Relator Ministro Antonio Fabricio de Matos Gonçalves, 04/04/2025; RR-1000523-32.2020.5.02.0351, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 29/08/2025 e RR-0010827-57.2023.5.15.0055, **8ª Turma**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 16/09/2025.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que, nos casos de intervenção administrativa nos serviços da entidade contratada, o ente público interventor não pratica atos em nome próprio, mas em nome da entidade em que interveio, visto que a intervenção apenas retira temporariamente dos proprietários a administração do empreendimento. Assim, por falta de base legal, em tais situações, não há responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público. Permanece incólume a Súmula 331, IV e V, do TST, pois a hipótese não envolve terceirização.

12º Tema: Irregularidade de depósitos do FGTS enseja, por si só, o dano indenizatório por danos morais?

Tese pacificada no TST: É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que a irregularidade dos depósitos de FGTS não caracteriza dano moral “in re ipsa”, ou seja, não por si só, a reparação por danos morais. Para a caracterização do referido dano, é necessária a comprovação nos autos do efetivo abalo aos direitos da personalidade do trabalhador.

Decisões reiteradas do TST: RR-0000726-37.2023.5.09.0892, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz José da Silva, DEJT 18/08/2025; RR-20968-79.2019.5.04.0024, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaíde Alves Arantes, DEJT 05/06/2025; RR-20221-64.2022.5.04.0141, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos, DEJT 21/02/2025; RR-992-56.2013.5.12.0030, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramalho, DEJT 11/09/2023; AIRR-1000508-76.2021.5.02.0303, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/09/2023; RRAg-10164-15.2019.5.03.0013, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 18/09/2023; RRAg-20934-31.2019.5.04.0016, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, DEJT 12/09/2023; RRAg-442-77.2021.5.12.0031, **8ª Turma**, Relator Ministro Sérgio Pinto Martins, DEJT 27/08/2025.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que a irregularidade dos depósitos de FGTS não caracteriza dano moral “in re ipsa”, ou seja, não por si só, a reparação por danos morais. Para a caracterização do referido dano, é necessária a comprovação nos autos do efetivo abalo aos direitos da personalidade do trabalhador.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Ata n. 18/2025, do Tribunal Pleno, e o respectivo anexo foram disponibilizados no **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Judiciário**, em 3 de março de 2026, sendo considerados publicados no **primeiro dia útil subsequente**.

Dou fé.

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.

MARILIA BUZELIN DE
ALMEIDA:33063337

Assinado de forma digital por MARILIA BUZELIN DE ALMEIDA:33063337
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=11735236000192, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=Tribunal Regional do Trabalho da 3 Região - TRT3, ou=SERVIDORA,
cn=MARILIA BUZELIN DE ALMEIDA:33063337
Dados: 2026.03.06 15:35:28 -03'00'